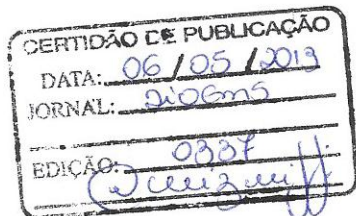




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000  
✉ Av. Brasil, 621  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

### LEI Nº 2.358/2013



**SÚMULA:** Altera a redação do artigo 18, 19 e anexo I, II, III, da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Artigo 18 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** A Secretaria de Contabilidade e Finanças é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades relacionadas à formulação e execução da política e da administração financeira e orçamentária do Município, a realização da contabilidade em geral e a administração dos recursos financeiros do Município, a realização dos estudos e pesquisas para previsão da receita, a execução do orçamento do Município pelo desembolso programado dos recursos financeiros alocados aos órgãos governamentais, ou de prestação de serviços e o desenvolvimento de outras atividades correlatas.

§ 1º A Secretaria, ainda, compreende a administração financeira, econômica e as atividades referentes ao controle e a escrituração contábil, assegurar todas as dimensões dos recursos financeiros a ela destinados, estabelecendo para tanto, grau de uniformização e padronização na administração financeira, permitindo análise e avaliações comprovadas do desempenho organizacional, por meio do sistema de planejamento, verificando todos os documentos contábeis; assinar mapas, resumos, quadros demonstrativos, balanços, balancetes, programas de aplicação, prestação de contas e outros documentos de apuração contábil; elaborar e encaminhar a prestação de contas quadrimestral e anual da Prefeitura, de conformidade com as disposições legais, promovendo a elaboração do cronograma financeiro de desembolso para programas, projetos e atividades do Governo; adotar medidas asseguradoras de equipamentos orçamentários; acompanhar a auditoria de forma e conteúdo dos atos e fatos financeiros; administrar processos decisórios governamentais, com dados relativos a custos e desempenhos financeiros; inspecionar processos de lançamentos de tributos; movimentar as contas bancárias da Prefeitura; elaborar o calendário de pagamentos; fixar e alterar os limites fiscais; ter o conhecimento diário do movimento econômico e financeiro; efetuar o controle sobre o pagamento de juros e amortização de empréstimos; controlar a escrituração contábil e financeira da municipalidade, realizar a verificação dos documentos contábeis; efetuar a instrução e a informação dos processos sobre pagamentos, saldos de verbas e demais assuntos pertinentes; acompanhar a execução do balanço dos valores da tesouraria, efetuando a tomada de contas, no último dia útil de cada exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

§ 2º As atividades relacionadas à administração financeira prestada pela Secretaria de Contabilidade e Finanças serão debitadas aos órgãos usuários mediante assentamentos contábeis."

**ARTIGO 2º** - O Artigo 19 da Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013, que Reestrutura a organização da Prefeitura Municipal de Santo Antonio Sudoeste – PR., passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19.** A Secretaria de Contabilidade e Finanças é integrada pelos seguintes departamentos e divisões que em grau de hierarquia estarão imediatamente subordinados ao Secretário:

- I - Departamento de Patrimônio;
- II – Departamento de Planejamento;
- III – Departamento Contábil;
- IV – Departamento de Finanças.”

**ARTIGO 3º.** – Fica alterado o Anexo I (Organograma), Anexo II (Quadro de Cargos em Comissão) e Anexo III (Quadro de Funções Gratificadas), constante na Lei Municipal nº 2.352 de 22 de março de 2013.

**ARTIGO 4º** - Os demais Artigos da Lei Municipal n.º 2.352 de 22 de março de 2013, permanecem inalterados e vigentes.

**ARTIGO 5º** - Revogadas as disposições em contrário, Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE MAIO DE 2013.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal